CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 324
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 90/2022

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022 PMMMCT/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 29.299.131/0001-01 TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TODA A ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE COM EMISSÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL".

Aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, com sede na Rua Izídio Batista de Figueiredo, n º S/N – Cidade Nova – CEP: 64.968-000, na cidade de MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1908457 SSP PI, inscrito no CPF/MF n.º 823.877.963-49, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa R & A Consultoria e Assessoria em Saúde LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 29.299.131/0001-01, representada por Ronaldo Ângelo Souza dos Passos, inscrito no CPF: 052.409.443-85 e RG: 3332110, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TODA A ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE COM EMISSÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL**, da **Tomada de Preço nº014/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 077/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TODA A ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE COM EMISSÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo

II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Tomada de Preço **nº 014/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 077/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0– SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correrá por conta do **CONTRATADO** qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 326
Juventude
Trabalho
Progresso

da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.13. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, da qual deverá constar a indicação e os preços unitário e total dos serviços prestados à Administração;

5.19. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

5.20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 A empresa deverá manter colaboradores à disposição do Município, através de contatos remotos, bem como através de visitas rotineiras *in loco.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará por 6 (seis) meses, apartir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo- PI.

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
1.602.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10 305 1082 2033 0000 MANUTEÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇO AOENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	100.000,00

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 328
Juventude Trabalho Progresso

1.621.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTODA SAÚDE	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	50.000,00
1.500.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DOMUNICIPIO	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	116.876,78
1.600.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	88.576,86

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) por seis meses pelos serviços efetivamente realizados.

ITEM	DETALHAMENTO	UND	QNT	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TODA A ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS.	Mês	6	R$ 7.250,00	R$ 43.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de até 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente, estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 329
Juventude Trabalho Progresso

sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor ALEX NUNES ROCHA, CPF nº 045.125.173-32 e pelo Gestor DEONILTON JOSÉ DE SOUSA, CPF nº 039.853.415-24.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força marçor, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 330
Juventude Trabalho Progresso

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Avelino Lopes – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Morro Cabeça no Tempo-PI 26 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

CONTRATADA: Ronaldo Angelo Lanza da Costa

R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

ARNON DA SILVA MENDES

CPF:

Izalyza Gabriela T. de Sousza

CPF: 060.544.033-62

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 331
Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO n° 90/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preço N° 14/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TODA A ATENÇÃO BÁSICA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DO SUS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVAS À SAÚDE COM EMISSÃO DE RELATÓRIO QUADRIMESTRAL"

CONTRATADA: R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - ME

CNPJ: 29.299.131/0001-01

Valor total: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)

Vigência: 6 meses contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 26/07/2022

Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993

Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO/SECRETARIA	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO
1.602.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10 305 1082 2033 0000 MANUTEÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇO AO ENFRENTAMENTO COVID-19	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	100.000,00
1.621.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1052 2035 0000 MANUTENÇÃO DO COFINANCIAMENTODA SAÚDE	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	50.000,00
1.500.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	116.876,78
1.600.00	020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1052 2031 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	88.576,86